

**PORTARIA ENFAM/GDG N. 15 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Disciplina a retribuição financeira pelo exercício eventual de atividade no Exame Nacional da Magistratura – ENAM, realizado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

**O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12, parágrafo único, do Regimento Interno e considerando a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e as Resoluções CNJ n. 75, de 12 de maio de 2009, e ENFAM n. 7 de 7 de dezembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º A retribuição financeira pelo exercício eventual de atividade no Exame Nacional da Magistratura – ENAM, realizado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, fica disciplinada por esta portaria.

§ 1º A retribuição financeira tratada nesta portaria será devida a profissionais que participarem das comissões e subcomissões do Exame Nacional da Magistratura e a servidoras e servidores que atuarem nas atividades administrativas de planejamento e execução necessárias à realização do ENAM.

§ 2º As pessoas que atuarem no ENAM, especificadas no parágrafo anterior, serão designadas por meio de portaria da Direção-Geral da ENFAM ou da Presidência da Comissão de Exame.

Art. 2º Para fins do disposto nesta portaria, são consideradas atividades eventuais para a realização do ENAM aquelas que envolvam planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação do certame, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes.

Parágrafo único. São consideradas atividades de supervisão a análise curricular de banca examinadora, a elaboração ou a validação de questões de prova ou de resultados, inclusive de recursos interpostos por candidatas e candidatos, e o acompanhamento da aplicação da prova nas unidades da Federação.

Art. 3º O pagamento da hora-atividade considerará a retribuição financeira pelo exercício da atividade no Exame Nacional da Magistratura no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), observado o valor máximo da hora trabalhada, incidente sobre o maior vencimento básico da administração pública federal, conforme a Lei n. 8.112/1990.

§ 1º Sobre o valor da retribuição financeira incidirão os descontos

previstos na legislação vigente.

§ 2º A retribuição financeira de que trata esta portaria não será incorporada ao subsídio ou à remuneração para nenhum efeito nem poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de proventos de aposentadoria e pensão.

§ 3º O valor da retribuição financeira poderá ser atualizado por ato da Direção-Geral da ENFAM, mediante justificativa fundamentada, não ultrapassando os percentuais instituídos pela Lei n. 8.112/1990.

Art. 4º Na atividade do ENAM, a remuneração de ocupante de cargo público municipal, estadual ou federal será realizada mediante Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC.

Parágrafo único. A retribuição financeira de que trata o *caput* não poderá ser superior ao equivalente a 120 horas anuais, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e previamente aprovadas pela autoridade competente do tribunal ou órgão de origem, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 horas anuais.

Art. 5º No caso de servidora ou servidor, o pagamento da GECC será devido quando a atividade no ENAM for desempenhada fora do horário de trabalho.

Art. 6º Qualquer integrante das comissões ou subcomissões ou servidora ou servidor que necessitar se deslocar de sua sede de lotação para desenvolver atividade do ENAM terá direito, sem prejuízo da GECC, à concessão de passagens, a diárias, ao auxílio deslocamento e ao ressarcimento de despesas de transporte, fornecidos e custeados pela ENFAM, observado o respectivo normativo interno que regulamenta a matéria.

Art. 7º As despesas decorrentes do disposto nesta portaria serão custeadas com dotação própria da ENFAM, no limite dos recursos orçamentários consignados para sua execução, mediante autorização prévia da autoridade competente.

Art. 8º A Secretaria de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira – SGA/ENFAM autuará processo administrativo para o pagamento da retribuição, que será instruído, no que couber, com os seguintes documentos:

I – ofício de comunicação aos órgãos de origem sobre a designação para comissão e as respectivas portarias publicadas;

II – ficha cadastral com as informações pessoais devidamente preenchida e cópia dos documentos de identificação (RG e CPF);

III – comprovante da situação cadastral do CPF, para o caso específico de autônomo;

IV – certidão de consulta no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

V – certidão negativa de inabilitados, disponível no portal do Tribunal de Contas da União – TCU;

VI – termo de compromisso, devidamente assinado, concordando com as condições estabelecidas nesta portaria e observando os normativos que regem o ENAM,

e a concessão de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC;

VII – declaração do quantitativo de horas remuneradas em ações educacionais e de concursos realizados em atividades da mesma natureza nos órgãos da administração pública durante o ano;

VIII – declaração de compromisso de sigilo em que se compreenda a proibição de se apropriar ou fazer uso, para si ou para terceiros, das informações confidenciais, visando à obtenção de vantagem no presente ou no futuro;

IX – declaração de compromisso de não efetuar nenhuma gravação ou cópia de documentação confidencial;

X – ata com relato das atividades executadas para o ENAM com discriminação nominal de participantes, data, horário de início e fim das atividades;

XI – planilha de cálculo da retribuição e controle de horas, que deve ser preenchida com os horários de início e fim das atividades;

XII – despacho de pessoa responsável pelo atesto, preferencialmente, mensal das atividades executadas.

Parágrafo único. No caso de servidora ou servidor, deverá ser inserida, quando for o caso, a declaração de compensação de carga horária ou o comprovante da compensação fornecida pela chefia imediata ou pela direção-geral do órgão de origem, no prazo de até um ano do encerramento da atividade.

Art. 9º O pagamento da GECC, no caso de profissional ocupante de cargo público federal, será efetuado por meio de sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal no âmbito da administração pública federal.

§ 1º O fato gerador do pagamento da GECC se dará com o reconhecimento da execução da atividade executada no ENAM, mediante o atesto das horas efetivamente trabalhadas, emitido por servidora ou servidor responsável pelo acompanhamento do Exame Nacional.

§ 2º Na hipótese de inviabilidade do pagamento da GECC na forma prevista no *caput*, desde que devidamente justificado, o pagamento poderá ser feito excepcionalmente por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Art. 10 No caso de profissional ocupante de cargo público estadual ou municipal ou autônomo, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária pelo SIAFI.

Art. 11 No caso da concessão da GECC, conforme previsto no mencionado art. 9º, caberá à ENFAM providenciar a descentralização orçamentária e financeira do crédito para o órgão ou entidade da administração pública federal ao qual pertence integrante ou servidora ou servidor.

§ 1º Caberá ao órgão ou entidade da administração pública federal que receber a descentralização da ENFAM incluir o pagamento da GECC no sistema utilizado para processamento da folha de pagamento até o segundo mês subsequente à descentralização orçamentária e financeira.

§ 2º No caso do *caput*, o pagamento da GECC cujo fato gerador tenha sido apurado entre 15 de novembro e 31 de dezembro poderá ser realizado por meio de

# Superior Tribunal de Justiça

ordem bancária pelo SIAFI por meio da ENFAM.

Art. 12 Qualquer integrante das comissões ou subcomissões, servidora ou servidor poderá, por opção, atuar de forma voluntária, dispensando a concessão da retribuição, sendo, para essas pessoas, emitido certificado de atividade executada a título de serviço relevante ao Poder Judiciário.

Parágrafo único. No caso do *caput*, não caberá qualquer compensação de horas por servidora ou servidor, e o certificado deverá ser encaminhado também à autoridade competente do órgão de origem para inclusão nos registros funcionais ou outras providências cabíveis.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral da ENFAM.

Art. 14 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Diretor-Geral da ENFAM